



**CONSELHO DA
UNIÃO EUROPEIA**

**Bruxelas, 3 de Junho de 2010 (06.07)
(OR. en)**

**10636/1/10
REV 1**

PUBLIC 25

NOTA

Assunto: LISTA MENSAL DOS ACTOS DO CONSELHO – ABRIL DE 2010

O presente documento contém:

- no ANEXO I, uma lista dos actos adoptados pelo Conselho em Abril de 2010.^{1 2}
- no ANEXO II, pormenores suplementares relativos à adopção dos actos. A PARTE I contém informações sobre a adopção dos actos legislativos, tais como a data de adopção, a reunião correspondente do Conselho, o número do documento adoptado e, quando adequado, as regras de votação aplicáveis, os resultados e declarações de voto, e as declarações exaradas na acta do Conselho. A PARTE II contém informações sobre a adopção de outros actos que o Conselho decidiu tornar públicos.

O público pode ter acesso ao presente documento igualmente através da Internet, no endereço (<http://consilium.europa.eu/>), rubrica "Documentos", "Transparência legislativa", "Lista dos actos do Conselho". Os documentos referidos na lista podem ser obtidos no registo público de documentos do Conselho (Acesso aos documentos do Conselho: registo público).

¹ Com excepção de determinados actos de alcance limitado, tais como decisões processuais, nomeações, decisões de organismos instituídos por acordos internacionais, decisões orçamentais pontuais, etc.

² No caso dos actos legislativos adoptados por processo legislativo ordinário, pode existir uma diferença entre a data da reunião do Conselho em que o acto legislativo foi adoptado e a data efectiva do acto em questão, na medida em que os actos legislativos abrangidos pela via de co-decisão só são considerados adoptados após terem sido assinados pelo Presidente do Conselho e pelo Presidente do Parlamento Europeu, bem como pelos Secretários-Gerais das duas Instituições.

Refira-se que apenas fazem fé as actas relativas à adopção definitiva dos actos legislativos (acessíveis através do endereço Internet <http://consilium.europa.eu>, rubrica "Documentos", "Transparência legislativa", "Actas do Conselho").

LISTA DOS ACTOS ADOPTADOS PELO CONSELHO**EM ABRIL DE 2010****Procedimento escrito concluído em 14 de Abril de 2010**

Posição (UE) n.º 9/2010 do Conselho em primeira leitura tendo em vista a adopção de uma Directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à indicação do consumo de energia e de outros recursos por parte dos produtos relacionados com a energia, por meio de rotulagem e outras indicações uniformes relativas aos produtos Adoptada pelo Conselho em 14 de Abril de 2010 (Texto relevante para efeitos do EEE)

JO C 123E de 12.5.2010, p. 17-31

Posição (UE) n.º 10/2010 do Conselho em primeira leitura tendo em vista a adopção da Directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao desempenho energético dos edifícios Adoptada pelo Conselho em 14 de Abril de 2010

JO C 123E de 12.5.2010, p. 32-58

3009.ª sessão do Conselho da União Europeia (NEGÓCIOS ESTRANGEIROS), realizada no Luxemburgo, em 26 de Abril de 2010

2010/232/PESC: Decisão 2010/232/PESC do Conselho, de 26 de Abril de 2010, que renova as medidas restritivas contra a Birmânia/Mianmar

JO L 105 de 27.4.2010, p. 22-108

2010/231/PESC: Decisão 2010/231/PESC do Conselho, de 26 de Abril de 2010, que impõe medidas restritivas contra a Somália e revoga a Posição Comum 2009/138/PESC

JO L 105 de 27.4.2010, p. 17-21

Regulamento (UE) n.º 356/2010 do Conselho, de 26 de Abril de 2010, que institui certas medidas restritivas específicas contra determinadas pessoas singulares ou colectivas, entidades ou organismos em virtude da situação na Somália

JO L 105 de 27.4.2010, p. 1-9

Decisão do Conselho relativa à divulgação a organizações internacionais e outros terceiros de informações e documentos classificados da UE elaborados para efeitos das missões da UE estabelecidas pelo Conselho

8463/10

Regulamento de Execução (UE) n.º 400/2010 do Conselho, de 26 de Abril de 2010, que torna extensivas as medidas anti-dumping definitivas instituídas pelo Regulamento (CE) n.º 1858/2005 sobre as importações de cabos de aço originários, nomeadamente, da República Popular da China às importações de cabos de aço expedidos da República da Coreia, independentemente de serem ou não declarados originários da República da Coreia, e que encerra o inquérito no que diz respeito às importações expedidas da Malásia

JO L 117 de 11.5.2010, p. 1-12

Regulamento de execução do Conselho (UE) n.º 363/2010, de 26 de Abril de 2010, que altera o Regulamento (CE) n.º 1001/2008 que institui um direito anti-dumping definitivo sobre as importações de determinados acessórios para tubos, de ferro ou aço, originários, nomeadamente, da Malásia
JO L 107 de 29.4.2010, p. 1–5

Regulamento de execução do Conselho (UE) n.º 364/2010, de 26 de Abril de 2010, que altera o Regulamento (CE) n.º 1487/2005 que institui um direito anti-dumping definitivo e estabelece a cobrança definitiva do direito provisório instituído sobre as importações de certos tecidos acabados, de filamentos de poliéster, originários da República Popular da China
JO L 107 de 29.4.2010, p. 6–8

Decisão do Conselho relativa à posição a adoptar pela União Europeia no âmbito do Conselho de Ministros ACP–UE sobre a adesão da República da África do Sul ao Acordo de Parceria ACP-UE revisto
7932/10

Posição da União Europeia na sexta reunião do Conselho de Associação (Luxemburgo, 27 de Abril de 2010)
8629/2/10 REV 2

Conclusões do Conselho sobre o Sudão
9077/10

Conclusões do Conselho sobre o Quirguistão
8808/10

Conclusões do Conselho sobre a Birmânia/Mianmar
8790/1/10 REV 1

3010.ª reunião do Conselho da União Europeia (ASSUNTOS GERAIS) realizada no Luxemburgo, em 26 de Abril de 2010

Regulamento (UE) n.º 437/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Maio de 2010, que altera o Regulamento (CE) n.º 1080/2006 relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional no que diz respeito à elegibilidade de intervenções habitacionais a favor de comunidades marginalizadas
JO L 132 de 29.5.2010, p. 1–2

Regulamento (UE) n.º 438/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Maio de 2010, que altera o Regulamento (CE) n.º 998/2003 relativo às condições de polícia sanitária aplicáveis à circulação sem carácter comercial de animais de companhia
JO L 132 de 29.5.2010, p. 3–10

Decisão n.º 477/2010/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Maio de 2010, que revoga a Decisão 79/542/CEE do Conselho, que estabelece uma lista de países terceiros ou de partes de países terceiros e as condições de sanidade animal e saúde pública e de certificação veterinária aplicáveis à importação, para a Comunidade, de determinados animais vivos e da respectiva carne fresca
JO L 135 de 6.6.2010, p. 1–2

Conclusões do Conselho sobre o Relatório Especial n.º 16/2009 do Tribunal de Contas relativo à gestão da assistência de pré-adesão à Turquia efectuada pela Comissão Europeia
7928/10

Decisão do Conselho relativa à posição a adoptar pela União no Comité Misto estabelecido pelo Acordo de cooperação aduaneira e de assistência administrativa mútua em matéria aduaneira entre a Comunidade Europeia e o Governo do Japão no que se refere ao reconhecimento mútuo dos programas relativos aos operadores económicos autorizados na União e no Japão
7944/10

Decisão do Conselho que autoriza a Comissão a encetar negociações em nome da União Europeia tendo em vista a renovação do protocolo do Acordo de Parceria no domínio da pesca com os Estados Federados da Micronésia
8625/10

Conclusões do Conselho sobre o programa de intercâmbio para agentes policiais inspirado no Erasmus
8309/1/10 REV 1

Resolução do Conselho sobre um modelo de acordo respeitante à criação de equipas de cooperação conjuntas ao abrigo do Capítulo 5 da Decisão 2008/615/JAI
7991/10

Conclusões do Conselho e dos Representantes dos Governos dos Estados-Membros sobre uma melhor prevenção da violência contra as mulheres e os cuidados às vítimas no âmbito da aplicação da lei
8310/10

Conclusões do Conselho sobre a melhoria das regras aplicáveis ao controlo administrativo, à identificação e ao intercâmbio de dados e informações sobre actividades criminosas relacionadas com embarcações rápidas e de recreio e seus motores
8308/10

Conclusões do Conselho sobre sistemas e mecanismos para a melhoria da segurança dos explosivos
7980/10

Conclusões do Conselho sobre a utilização de um instrumento normalizado, multidimensional e semi-estruturado de recolha de dados e informações sobre os processos de radicalização na UE
8570/10

Conclusões do Conselho sobre o reforço da cooperação entre os órgãos ou estruturas nacionais responsáveis pela análise da ameaça terrorista
8571/10

2010/252/UE: Decisão 2010/252/UE do Conselho, de 26 de Abril de 2010, que completa o Código das Fronteiras Schengen no que diz respeito à vigilância das fronteiras marítimas externas no contexto da cooperação operacional coordenada pela Agência Europeia de Gestão da Cooperação Operacional nas Fronteiras Externas dos Estados-Membros da União Europeia
JO L 111 de 4.5.2010, p. 20-26

Conclusões do Conselho sobre a prevenção de fogos florestais na União Europeia
7788/10

Avaliação Schengen da Bulgária e da Roménia: Conclusões do Conselho sobre a implementação do acervo de Schengen em matéria de protecção de dados
6713/10

Avaliação Schengen da Alemanha: Conclusões do Conselho
7369/1/10 REV 1

Conclusões do Conselho sobre um plano de acção destinado a pôr em prática a estratégia concertada de combate ao cibercrime
5957/2/10 REV 2

Parecer do Conselho sobre o Programa de Estabilidade actualizado da Bélgica para 2009-2012
JO C 143 de 2.6.2010, p. 1-5

Parecer do Conselho sobre o Programa de Estabilidade actualizado da Alemanha para 2009-2013
JO C 140 de 29.5.2010, p. 12-17

Parecer do Conselho sobre o Programa de Estabilidade actualizado da Irlanda para 2009-2014
JO C 142 de 1.6.2010, p. 7-12

Conclusões do Conselho sobre as orientações orçamentais para 2011
6794/10

Parecer do Conselho sobre o Programa de Estabilidade actualizado da Espanha para 2009-2013
8545/10

Parecer do Conselho sobre o Programa de Estabilidade actualizado da França para 2009-2013
JO C 140 de 29.5.2010, p. 6-11

Parecer do Conselho sobre o Programa de Estabilidade actualizado da Itália para 2009-2012
JO C 142 de 1.6.2010, p. 13-18

Parecer do Conselho sobre o Programa de Estabilidade actualizado do Luxemburgo para 2009-2014
JO C 143 de 2.6.2010, p. 12-16

Parecer do Conselho sobre o Programa de Estabilidade actualizado de Malta para 2009-2012
8549/10

Parecer do Conselho sobre o Programa de Estabilidade actualizado dos Países Baixos para 2009-2012
8550/10

Parecer do Conselho sobre o Programa de Estabilidade actualizado da Áustria para 2009-2013
JO C 137 de 27.5.2010, p. 7-11

Parecer do Conselho relativo ao Programa de Estabilidade actualizado de Portugal, 2009-2013
8552/10

Parecer do Conselho relativo ao Programa de Estabilidade actualizado da Eslovénia para 2009 – 2013
8553/10

Parecer do Conselho sobre o Programa de Estabilidade actualizado da Eslováquia para 2009-2012
8554/10

Parecer do Conselho sobre o Programa de Estabilidade actualizado da Finlândia para 2009-2013
JO C 138 de 28.5.2010, p. 11-14

Parecer do Conselho sobre o Programa de Convergência actualizado da Bulgária para 2009-2012
JO C 137 de 27.5.2010, p. 13-16

Parecer do Conselho sobre o Programa de Convergência actualizado da República Checa para 2009-2012
JO C 138 de 28.5.2010, p. 1-5

Parecer do Conselho sobre o Programa de Convergência actualizado da Dinamarca para 2009-2015
JO C 138 de 28.5.2010, p. 6-10

Parecer do Conselho sobre o Programa de Convergência actualizado da Estónia para 2009-2013
JO C 140 de 29.5.2010, p. 1-5

Parecer do Conselho sobre o Programa de Convergência actualizado da Letónia para 2009-2012
JO C 142 de 1.6.2010, p. 19-24

Parecer do Conselho sobre o Programa de Convergência actualizado da Lituânia para 2009-2012
JO C 143 de 2.6.2010, p. 6-11

Parecer do Conselho sobre o Programa de Convergência actualizado da Hungria para 2009-2012
JO C 142 de 1.6.2010, p. 1-6

Parecer do Conselho sobre o Programa de Convergência actualizado da Polónia para 2009-2012
JO C 143 de 2.6.2010, p. 17-21

Parecer do Conselho sobre o Programa de Convergência actualizado da Roménia para 2009-2012
8564/10

Parecer do Conselho sobre o Programa de Convergência actualizado da Suécia para 2009-2012
8565/10

Parecer do Conselho sobre o programa de convergência actualizado do Reino Unido para 2009/10-2014/15
8566/10

2010/248/UE: Decisão 2010/248/UE do Conselho, de 26 de Abril de 2010, que adapta os subsídios fixados nas Decisões 2003/479/CE e 2007/829/CE relativas ao regime aplicável aos peritos e militares nacionais destacados junto do Secretariado-Geral do Conselho
JO L 110 de 1.5.2010, p. 31-31

Conclusões do Conselho sobre o Relatório Especial n.º 17/2009 do Tribunal de Contas Europeu, relativo às acções de formação profissional para as mulheres, co-financiadas pelo Fundo Social Europeu
7838/10 + COR 1 (mt)

Declaração Comum da União Europeia e da República do Líbano por ocasião da assinatura de um Acordo sob a forma de um Protocolo que cria um regime de resolução de litígios relativo às disposições comerciais do Acordo Euro-Mediterrânico que cria uma Associação entre a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República do Líbano, por outro
7630/10 + REV 1 (fr)

Decisão do Conselho relativa à posição a tomar pela União Europeia no âmbito do Conselho de Estabilização e de Associação UE Croácia sobre a participação da Croácia, como observador, nos trabalhos da Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia e as respectivas modalidades
7645/10

Conclusões do Conselho sobre o Relatório Especial n.º 15/2009: Assistência da UE executada através de organizações das Nações Unidas: tomada de decisões e acompanhamento
9121/10

Declaração Comum da União Europeia e da República do Burundi, da República do Quénia, da República do Ruanda, da República Unida da Tanzânia e da República do Uganda relativa ao Acordo que estabelece um quadro para um Acordo de Parceria Económica entre a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e os Estados Parceiros da Comunidade da África Oriental, por outro
7901/10 + COR 1 + COR 1 REV 1 (lt)

INFORMAÇÕES RELATIVAS À ADOÇÃO DE ACTOS LEGISLATIVOS ABRIL 2010			
TÍTULO DO ACTO LEGISLATIVO	TEXTOS ADOPTADOS	REGRAS DE VOTAÇÃO	VOTAÇÃO
Procedimento escrito concluído em 14 de Abril de 2010 Posição (UE) n.º 9/2010 do Conselho em primeira leitura tendo em vista a adopção da DIRECTIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativa à indicação do consumo de energia e de outros recursos por parte dos produtos relacionados com a energia, por meio de rotulagem e outras indicações uniformes relativas aos produtos Adoptada pelo Conselho em 14 de Abril de 2010 (Texto relevante para efeitos do EEE)	5247/1/10 REV 1	Maioria qualificada	Todos os Estados-Membros a favor
Declaração do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão sobre o Artigo 290.º do TFUE O Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão declaram que as disposições da presente directiva não prejudicam qualquer posição futura das instituições no que se refere à aplicação do artigo 290.º do TFUE ou de actos legislativos específicos que contenham tais disposições.			
Declaração do Reino Unido e da Irlanda O Reino Unido e a Irlanda continuam a considerar que a melhor solução para os consumidores, retalhistas e fabricantes de aparelhos eficazes do ponto de vista energético seria um simples rótulo indicando exclusivamente a classe energética do aparelho, segundo uma classificação de A a G, periodicamente revista a intervalos pré-acordados. Consideramos que os elementos disponíveis demonstram que um simples rótulo com a menção única A a G suscitaria, de um modo geral, um aumento da quota de mercado dos produtos com melhor desempenho energético e que os problemas que eventualmente surgissem durante o período de transição se restringiriam a uma parte muito limitada da duração de vida total do rótulo. Todavia, tendo em vista o interesse de chegar a acordo quanto à directiva relativa à rotulagem energética, que, na sua totalidade, proporciona uma série de vantagens, o Reino Unido e a Irlanda votam a favor da presente reformulação.			

INFORMAÇÕES RELATIVAS À ADOÇÃO DE ACTOS LEGISLATIVOS
ABRIL 2010

TÍTULO DO ACTO LEGISLATIVO	TEXTOS ADOPTADOS	REGRA DE VOTAÇÃO	VOTAÇÃO
Declaração da Comissão A Comissão Europeia toma nota de que, salvo nos casos em que o acto legislativo preveja um procedimento de urgência, o Parlamento Europeu e o Conselho consideram que a notificação de actos delegados terá em conta os períodos de férias das instituições (Inverno, Verão e eleições europeias) a fim de garantir que o Parlamento Europeu e o Conselho possam exercer as suas prerrogativas dentro dos prazos estabelecidos nos actos legislativos pertinentes, e declara-se pronta a agir em conformidade. Declarações da Comissão Artigo 1.º, n.º 2 Ao elaborar a lista prioritária de produtos relacionados com a energia a que se refere o considerando (7), a Comissão terá também em devida conta os produtos de construção relacionados com a energia, atendendo especialmente às poupanças de energia que se poderão conseguir graças à rotulagem de alguns desses produtos – os edifícios representam, de facto, 40% do consumo energético total na UE. Artigo 10.º, n.º 2 Ao propor novos actos delegados a título da directiva reformulada, a Comissão evitará a sobreposição de legislações e manterá a coerência global da legislação da UE relativa aos produtos. Artigo 10.º, n.º 4, alínea d) Proporção significativa de produtos para a revisão da classificação energética A Comissão considera que a proporção de produtos incluídos nas duas classes de eficiência energética mais elevadas se considera significativa quando se possa calcular que – o número de modelos disponíveis no mercado interno que atingem a classificação A+++ ou A++ representa cerca de um terço ou mais do número total dos modelos em causa disponíveis, – ou a parcela de vendas anuais dos produtos disponíveis no mercado interno que atingem a classificação A+++ ou A++ é de cerca de um terço ou mais, – ou ambas as hipóteses.			

INFORMAÇÕES RELATIVAS À ADOÇÃO DE ACTOS LEGISLATIVOS
ABRIL 2010

TÍTULO DO ACTO LEGISLATIVO	TEXTOS ADOPTADOS	REGRA DE VOTAÇÃO	VOTAÇÃO
Declaração da Comissão sobre a informação aos consumidores A Comissão apoia o recurso a instrumentos comunitários tais como o programa Energia Inteligente-Europa para contribuir para iniciativas que: – sensibilizem o utilizador final para os benefícios da rotulagem energética; – acompanhem a evolução do mercado e o desenvolvimento tecnológico, promovendo produtos energeticamente mais eficientes graças, nomeadamente, à identificação dos modelos com melhor desempenho dentro dos vários grupos de produtos e à disponibilização da informação a todas as partes interessadas, a saber, organizações de consumidores, sector industrial e ONG ambientais, com vista à sua ampla divulgação junto dos consumidores. Este acompanhamento poderá igualmente servir de indicador para a revisão das medidas de rotulagem e/ou concepção ecológica no quadro das Directivas 1992/75/CEE e 2009/125/CE.			
Posição (UE) n.º 10/2010 do Conselho em primeira leitura tendo em vista a adopção da Directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao desempenho energético dos edifícios Adoptada pelo Conselho em 14 de Abril de 2010	5386/3/10 REV 3	Maioria qualificada	Todos os Estados-Membros a favor
Declaração do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão sobre o artigo 290.º do TFUE O Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão declaram que as disposições da presente directiva não prejudicam qualquer posição futura das instituições no que se refere à aplicação do artigo 290.º do TFUE ou de actos legislativos individuais que contenham tais disposições.			
Declaração dos Países Baixos Os Países Baixos dão o seu acordo ao texto da directiva revista sobre o desempenho energético dos edifícios. Os Países Baixos salientam que os eventuais pareceres e recomendações da Comissão com vista a promover a eficiência energética dos edifícios, nos termos do artigo 9.º-A da directiva, não são vinculativos e que é da exclusiva competência dos Estados-Membros a escolha dos instrumentos financeiros que pretendem aplicar. Isso mesmo foi confirmado pela Comissão Europeia no decurso do Conselho (TTE) de 7 de Dezembro de 2009.			

INFORMAÇÕES RELATIVAS À ADOÇÃO DE ACTOS LEGISLATIVOS
ABRIL 2010

TÍTULO DO ACTO LEGISLATIVO	TEXTOS ADOPTADOS	REGRA DE VOTAÇÃO	VOTAÇÃO
Declaração do Reino Unido O Reino Unido regista a declaração da Comissão Europeia ao COREPER de 19 de Novembro de 2009, e a subsequente carta ao Reino Unido de 12 de Fevereiro de 2010, respeitantes à reformulação da Directiva relativa ao desempenho energético dos edifícios, que confirmam ambas que, no entender da Comissão, o termo "deverão" utilizado na definição de "Edifício com necessidades quase nulas de energia" dada no artigo 2.º, n.º 1-A da versão reformulada da directiva exprime uma ambição e não uma obrigação. A Comissão assinalou que considera que a utilização do termo nesse artigo era propositada, tendo sido evitados deliberadamente os termos "devem" ou "têm que" pelos co-legisladores. A Comissão observou que tal corresponde plenamente à prática jurídica comunitária, de acordo com a qual "deverão" exprime sempre uma ambição e não uma obrigação. A Comissão observou ainda que a frase deve ser lida à luz do objectivo principal da Directiva, ou seja, melhorar o desempenho energético dos edifícios nos termos do artigo 1.º da Directiva. Embora o artigo 2.º, n.º 1-A, refira a energia proveniente de fontes renováveis como uma fonte desejável para cobrir as necessidades de energia, não exclui outras fontes de energia ou sistemas de aprovisionamento energético. A Comissão assinalou ainda que a directiva reformulada não interfere com a liberdade de os Estados-Membros determinarem o seu próprio cabaz energético, reconhecendo que o cabaz energético nacional dos Estados-Membros e o grau de contribuição de outras fontes para cumprir o objectivo duplo das alterações climáticas e da segurança energética fazem parte dos importantes aspectos que os Estados-Membros terão em conta para determinar a melhor forma de ir ao encontro das ambições acordadas. Por último a Comissão recordou que a implementação desta definição deve ser vista à luz da correspondente disposição operacional, ou seja o artigo 9.º, nomeadamente o n.º 6. O Reino Unido regista igualmente que a Comissão confirmou a sua posição nos contactos com os juristas-linguistas e defendeu que o termo "deverão" seja mantido na versão final do artigo 2.º em Março de 2010.			

INFORMAÇÕES RELATIVAS À ADOÇÃO DE ACTOS LEGISLATIVOS
ABRIL 2010

TÍTULO DO ACTO LEGISLATIVO	TEXTOS ADOPTADOS	REGRA DE VOTAÇÃO	VOTAÇÃO
Declaração da Comissão sobre o financiamento da eficiência energética dos edifícios A Comissão sublinha o papel crucial desempenhado pelos instrumentos de financiamento no êxito da transformação do sector europeu da construção num sector eficiente em termos energéticos e hipocarbónico. A Comissão continuará a incentivar os Estados-Membros a recorrerem de forma ampla aos fundos disponíveis ao abrigo do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (actualmente, até 4% dos montantes nacionais totais do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, representando um montante de 8 mil milhões de euros, podem ser utilizados para aumentar a eficiência energética e a utilização de energias renováveis no sector da habitação, para além do apoio financeiro não nivelado já disponível para a utilização de energias sustentáveis em edifícios públicos e comerciais ou industriais), assim como apoiará os Estados-Membros numa melhor utilização de todos os fundos e financiamentos disponíveis que sejam susceptíveis de potenciar o estímulo ao investimento em eficiência energética. A Comissão estudará também a possibilidade de continuar a desenvolver todas as iniciativas existentes, tais como a iniciativa "Cidades Inteligentes"¹ ou a utilização do orçamento do programa "Energia inteligente – Europa II", nomeadamente para efeitos de partilha de conhecimentos e de assistência técnica sobre a criação de fundos renováveis nacionais. Além disso, a Comissão irá elaborar uma panorâmica e proceder a uma análise dos mecanismos de financiamento actualmente disponíveis nos Estados-Membros, e terá em conta as respectivas conclusões no sentido de envidar esforços para divulgar as melhores práticas em toda a UE. Finalmente, na sequência da análise referida no artigo 10.º, n.º 5, da Directiva [2010/XXX/CE], a Comissão irá reflectir sobre a possível evolução futura das iniciativas financeiras (nomeadamente dos instrumentos comunitários referidos para o efeito no artigo 10.º, n.º 5, alínea a), e na optimização da sua utilização para investimentos no domínio da melhoria da eficiência energética dos edifícios. Declaração da Comissão A Comissão Europeia toma nota de que, salvo nos casos em que o acto legislativo preveja um processo de urgência, o Parlamento Europeu e o Conselho consideram que a notificação de actos delegados terá em conta os períodos de férias nas instituições (Inverno, Verão e eleições europeias), a fim de garantir que o Parlamento Europeu e o Conselho possam exercer as suas prerrogativas dentro dos limites de tempo estabelecidos nos actos legislativos pertinentes, e declara-se pronta a agir em conformidade.			

¹ Plano SET (COM(2009) 519)

INFORMAÇÕES RELATIVAS À ADOÇÃO DE ACTOS LEGISLATIVOS ABRIL 2010			
TÍTULO DO ACTO LEGISLATIVO	TEXTOS ADOPTADOS	REGRA DE VOTAÇÃO	VOTAÇÃO
3010.ª reunião do Conselho da União Europeia (ASSUNTOS GERAIS) realizada no Luxemburgo, em 26 de Abril de 2010 Regulamento (UE) n.º 437/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Maio de 2010, que altera o Regulamento (CE) n.º 1080/2006 relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional no que diz respeito à elegibilidade de intervenções habitacionais a favor de comunidades marginalizadas Declaração do Conselho e da Comissão O Conselho e a Comissão confirmam o seu compromisso de lutar contra a exclusão social, a segregação e o racismo, em particular no que se refere às comunidades marginalizadas e, para tal, recorrer, quando necessário, aos meios financeiros do FEDER. Para a integração das comunidades marginalizadas na sociedade europeia, a habitação constitui um elemento decisivo, juntamente com as intervenções nos sectores da educação, da saúde e do emprego. O Conselho e a Comissão consideram, contudo, que, à luz dos objectivos da política de coesão, estabelecidos nos artigos 174.º e 176.º do TFUE, as despesas no sector da habitação deverão considerar-se como uma excepção. Até à data, esta excepção foi aplicada, unicamente em condições estritas, nos Estados-Membros que aderiram à União Europeia em 1 de Maio de 2004 ou em data posterior. Por conseguinte, o Conselho e a Comissão declaram que a elegibilidade das intervenções no sector da habitação a favor das comunidades marginalizadas em toda a Europa, ao abrigo do FEDER, se reveste de carácter excepcional. Deverá aplicar-se apenas quando as intervenções fizerem parte de uma abordagem para enfrentar as condições económicas e sociais das comunidades marginalizadas, tais como a comunidade cigana. Esta excepção não deverá, de modo algum, ser considerada como uma possibilidade geral da política de coesão de financiar intervenções no sector da habitação.	PE-CONS 6/10 + COR 1 (lv)	Maioria qualificada	Todos os Estados-Membros a favor, excepto: contra: DE abstenção: HU

INFORMAÇÕES RELATIVAS À ADOÇÃO DE ACTOS LEGISLATIVOS
ABRIL 2010

TÍTULO DO ACTO LEGISLATIVO	TEXTOS ADOPTADOS	REGRA DE VOTAÇÃO	VOTAÇÃO
Declaração do Conselho Apesar de a redacção do considerando n.º 7 do Regulamento não ser idêntica à da Declaração do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão relativa à aplicação do artigo 291.º do TFUE e dada a urgência da matéria tratada pelo presente Regulamento, o Conselho não insiste em modificar o considerando n.º 7, já que este tem o mesmo significado que a declaração, que é o de a Decisão 1999/468/CE do Conselho, de 28 de Junho de 1999, que fixa as regras de exercício das competências de execução atribuídas à Comissão, continuar a aplicar-se enquanto se aguarda a adopção do regulamento mencionado no artigo 291.º, do n.º 3, do TFUE, com excepção das disposições que regem o procedimento de regulamentação com controlo.			
Regulamento (UE) n.º 438/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Maio de 2010, que altera o Regulamento (CE) n.º 998/2003 relativo às condições de polícia sanitária aplicáveis à circulação sem carácter comercial de animais de companhia	PE-CONS 7/10	Maioria qualificada	Todos os Estados-Membros a favor
Declaração do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão sobre o artigo 290.º do TFUE O Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão declaram que as disposições do presente regulamento não prejudicam qualquer posição futura das instituições no que se refere à aplicação do artigo 290.º do TFUE ou de actos legislativos específicos que contenham tais disposições.			
Declaração da Comissão A Comissão tenciona propor, até 30 de Junho de 2011, uma revisão completa do Regulamento(CE) n.º 998/2003, em especial no que se refere aos actos delegados e aos actos de execução.			

INFORMAÇÕES RELATIVAS À ADOÇÃO DE ACTOS LEGISLATIVOS
ABRIL 2010

TÍTULO DO ACTO LEGISLATIVO	TEXTOS ADOPTADOS	REGRA DE VOTAÇÃO	VOTAÇÃO
Declaração da Comissão sobre a notificação de actos delegados A Comissão Europeia toma nota de que, salvo nos casos em que o acto legislativo preveja um procedimento de urgência, o Parlamento Europeu e o Conselho consideram que a notificação de actos delegados terá em conta os períodos de interrupção das actividades das instituições (Inverno, Verão e eleições europeias) a fim de garantir que o Parlamento Europeu e o Conselho possam exercer as suas prerrogativas dentro dos prazos estabelecidos nos actos legislativos pertinentes, e declara-se pronta a agir em conformidade. Declaração da Comissão Em conformidade com a Avaliação de Impacto que acompanha a sua proposta, a Comissão reconhece que o regime transitório deve terminar e não prevê o seu prolongamento após 2011. Declaração do Conselho Por ocasião da adopção do regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 998/2003, relativo às condições de polícia sanitária aplicáveis à circulação sem carácter comercial de animais de companhia, o Conselho recorda a sua declaração, adoptada em 15 de Dezembro de 2009, relativamente à Comunicação da Comissão de 9 de Dezembro de 2009 sobre a implementação do artigo 290.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia. Declaração do Reino Unido, da Irlanda, da Suécia, da Finlândia e de Malta Nós, (o Reino Unido, a Irlanda, a Suécia, a Finlândia e Malta), estamos plenamente convencidos de que os controlos de circulação de animais de companhia efectuados no âmbito do sistema harmonizado da UE assegurarão uma protecção suficiente quando as medidas transitórias terminarem em 31 de Dezembro de 2011. Não consideramos que seja necessário prorrogar para além dessa data a derrogação de que actualmente beneficiamos, pelo que não iremos interceder junto da Comissão nesse sentido.			

INFORMAÇÕES RELATIVAS À ADOÇÃO DE ACTOS LEGISLATIVOS
ABRIL 2010

TÍTULO DO ACTO LEGISLATIVO	TEXTOS ADOPTADOS	REGRA DE VOTAÇÃO	VOTAÇÃO
Decisão n.º 477/2010/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Maio de 2010, que revoga a Decisão 79/542/CEE do Conselho, que estabelece uma lista de países terceiros ou de partes de países terceiros e as condições de sanidade animal e saúde pública e de certificação veterinária aplicáveis à importação, para a Comunidade, de determinados animais vivos e da respectiva carne fresca	PE-CONS 8/10	Maioria qualificada	Todos os Estados-Membros a favor

INFORMAÇÕES RELATIVAS À ADOÇÃO DE OUTROS ACTOS ABRIL DE 2010	
OUTROS ACTOS	Votações/Declarações tornadas públicas
3009.ª sessão do Conselho da União Europeia (NEGÓCIOS ESTRANGEIROS), realizada no Luxemburgo, em 26 de Abril de 2010 2010/232/PESC: Decisão 2010/232/PESC do Conselho, de 26 de Abril de 2010, que renova as medidas restritivas contra a Birmânia/Mianmar 8219/10 2010/231/PESC: Decisão 2010/231/PESC do Conselho, de 26 de Abril de 2010, que impõe medidas restritivas contra a Somália e revoga a Posição Comum 2009/138/PESC 7907/10 Regulamento (UE) n.º 356/2010 do Conselho, de 26 de Abril de 2010, que institui certas medidas restritivas específicas contra determinadas pessoas singulares ou colectivas, entidades ou organismos em virtude da situação na Somália 7903/10 + COR 1 (fi) Decisão do Conselho relativa à divulgação a organizações internacionais e outros terceiros de informações e documentos classificados da UE elaborados para efeitos das missões da UE estabelecidas pelo Conselho 8463/10	

INFORMAÇÕES RELATIVAS À ADOÇÃO DE OUTROS ACTOS ABRIL DE 2010	
OUTROS ACTOS	Votações/Declarações tornadas públicas
Regulamento de execução do Conselho (UE) n.º 400/2010, de 26 de Abril de 2010, que torna extensivas as medidas anti-dumping definitivas instituídas pelo Regulamento (CE) n.º 1858/2005 sobre as importações de cabos de aço originários, nomeadamente, da República Popular da China às importações de cabos de aço expedidos da República da Coreia, independentemente de serem ou não declarados originários da República da Coreia, e que encerra o inquérito no que diz respeito às importações expedidas da Malásia 8460/10 Regulamento de execução do Conselho (UE) n.º 363/2010, de 26 de Abril de 2010, que altera o Regulamento (CE) n.º 1001/2008 que institui um direito anti-dumping definitivo sobre as importações de determinados acessórios para tubos, de ferro ou aço, originários, nomeadamente, da Malásia 8080/10 Regulamento de execução do Conselho (UE) n.º 364/2010, de 26 de Abril de 2010, que altera o Regulamento (CE) n.º 1487/2005 que institui um direito anti-dumping definitivo e estabelece a cobrança definitiva do direito provisório instituído sobre as importações de certos tecidos acabados, de filamentos de poliéster, originários da República Popular da China 8278/10 Decisão do Conselho relativa à posição a adoptar pela União Europeia no âmbito do Conselho de Ministros ACP-UE sobre a adesão da República da África do Sul ao Acordo de Parceria ACP-UE revisto 7932/10	

INFORMAÇÕES RELATIVAS À ADOÇÃO DE OUTROS ACTOS ABRIL DE 2010	
OUTROS ACTOS	Votações/Declarações tornadas públicas
Posição da União Europeia na sexta reunião do Conselho de Associação (Luxemburgo, 27 de Abril de 2010) 8629/2/10 REV 2 Conclusões do Conselho sobre o Sudão 9077/10 Conclusões do Conselho sobre o Quirguistão 8808/10 Conclusões do Conselho sobre a Birmânia/Mianmar 8790/1/10 REV 1 3010.ª reunião do Conselho da União Europeia (ASSUNTOS GERAIS) realizada no Luxemburgo, em 26 de Abril de 2010 Conclusões do Conselho sobre o Relatório Especial n.º 16/2009 do Tribunal de Contas relativo à gestão da assistência de pré-adesão à Turquia efectuada pela Comissão Europeia 7928/10 Decisão do Conselho relativa à posição a adoptar pela União no Comité Misto estabelecido pelo Acordo de cooperação aduaneira e de assistência administrativa mútua em matéria aduaneira entre a Comunidade Europeia e o Governo do Japão no que se refere ao reconhecimento mútuo dos programas relativos aos operadores económicos autorizados na União e no Japão 7944/10	

INFORMAÇÕES RELATIVAS À ADOÇÃO DE OUTROS ACTOS ABRIL DE 2010	
OUTROS ACTOS	Votações/Declarações tornadas públicas
Decisão do Conselho que autoriza a Comissão a encetar negociações em nome da União Europeia tendo em vista a renovação do protocolo do Acordo de Parceria no domínio da pesca com os Estados Federados da Micronésia 8625/10 Conclusões do Conselho sobre o programa de intercâmbio para agentes policiais inspirado no Erasmus 8309/1/10 REV 1 Resolução do Conselho sobre um modelo de acordo respeitante à criação de equipas de cooperação conjuntas ao abrigo do Capítulo 5 da Decisão 2008/615/JAI 7991/10 Conclusões do Conselho e dos Representantes dos Governos dos Estados-Membros sobre uma melhor prevenção da violência contra as mulheres e os cuidados às vítimas no âmbito da aplicação da lei 8310/10 Conclusões do Conselho sobre a melhoria das regras aplicáveis ao controlo administrativo, à identificação e ao intercâmbio de dados e informações sobre actividades criminosas relacionadas com embarcações rápidas e de recreio e seus motores 8308/10 Conclusões do Conselho sobre sistemas e mecanismos para a melhoria da segurança dos explosivos 7980/10	

INFORMAÇÕES RELATIVAS À ADOÇÃO DE OUTROS ACTOS ABRIL DE 2010	
OUTROS ACTOS	Votações/Declarações tornadas públicas
Conclusões do Conselho sobre a utilização de um instrumento normalizado, multidimensional e semi-estruturado de recolha de dados e informações sobre os processos de radicalização na UE 8570/10 Conclusões do Conselho sobre o reforço da cooperação entre os órgãos ou estruturas nacionais responsáveis pela análise da ameaça terrorista 8571/10 2010/252/UE: Decisão do Conselho, de 26 de Abril de 2010, que completa o Código das Fronteiras Schengen no que diz respeito à vigilância das fronteiras marítimas externas no contexto da cooperação operacional coordenada pela Agência Europeia de Gestão da Cooperação Operacional nas Fronteiras Externas dos Estados-Membros da União Europeia Declaração do Conselho O Conselho convida a Agência Europeia de Gestão da Cooperação Operacional nas Fronteiras Externas dos Estados-Membros da União Europeia a informar o Conselho e a Comissão sobre a aplicação prática da presente decisão dois anos após a sua entrada em vigor, ou antes dessa data se se detectarem problemas significativos. No caso de, no contexto das avaliação das operações marítimas, serem identificadas dificuldades especiais na aplicação prática, a Comissão poderá ser convidada a reflectir sobre eventuais propostas de alteração apropriada da decisão. Conclusões do Conselho sobre a prevenção de fogos florestais na União Europeia 7788/10	

INFORMAÇÕES RELATIVAS À ADOÇÃO DE OUTROS ACTOS ABRIL DE 2010	
OUTROS ACTOS	Votações/Declarações tornadas públicas
Avaliação Schengen da Bulgária e da Roménia: Conclusões do Conselho sobre a implementação do acervo de Schengen em matéria de protecção de dados 6713/10 Avaliação Schengen da Alemanha: Conclusões do Conselho 7369/1/10 REV 1 Conclusões do Conselho sobre um plano de acção destinado a pôr em prática a estratégia concertada de combate ao cibercrime 5957/2/10 REV 2 Parecer do Conselho sobre o Programa de Estabilidade actualizado da Bélgica para 2009-2012 8542/10 Parecer do Conselho sobre o Programa de Estabilidade actualizado da Alemanha para 2009-2013 8543/10 Parecer do Conselho sobre o Programa de Estabilidade actualizado da Irlanda para 2009-2014 8544/10 Parecer do Conselho sobre o Programa de Estabilidade actualizado da Espanha para 2009-2013 8545/10 Parecer do Conselho sobre o Programa de Estabilidade actualizado da França para 2009-2013 8546/10	

INFORMAÇÕES RELATIVAS À ADOÇÃO DE OUTROS ACTOS ABRIL DE 2010	
OUTROS ACTOS	Votações/Declarações tornadas públicas
Parecer do Conselho sobre o Programa de Estabilidade actualizado da Itália para 2009-2012 8547/10 Parecer do Conselho sobre o Programa de Estabilidade actualizado do Luxemburgo para 2009-2014 8548/10 Parecer do Conselho sobre o Programa de Estabilidade actualizado de Malta para 2009-2012 8549/10 Parecer do Conselho sobre o Programa de Estabilidade actualizado dos Países Baixos para 2009-2012 8550/10 Parecer do Conselho sobre o Programa de Estabilidade actualizado da Áustria para 2009-2013 8551/10 Parecer do Conselho relativo ao Programa de Estabilidade actualizado de Portugal, 2009-2013 8552/10 Parecer do Conselho relativo ao Programa de Estabilidade actualizado da Eslovénia para 2009 – 2013 8553/10 Parecer do Conselho sobre o Programa de Estabilidade actualizado da Eslováquia para 2009-2012 8554/10	

INFORMAÇÕES RELATIVAS À ADOÇÃO DE OUTROS ACTOS ABRIL DE 2010	
OUTROS ACTOS	Votações/Declarações tornadas públicas
Parecer do Conselho sobre o Programa de Estabilidade actualizado da Finlândia para 2009-2013 8555/10	
Parecer do Conselho sobre o Programa de Convergência actualizado da Bulgária para 2009-2012 8556/10	
Parecer do Conselho sobre o Programa de Convergência actualizado da República Checa para 2009-2012 8557/10	
Parecer do Conselho sobre o Programa de Convergência actualizado da Dinamarca para 2009-2015 8558/10	
Parecer do Conselho sobre o Programa de Convergência actualizado da Estónia para 2009-2013 8559/10	
Parecer do Conselho sobre o Programa de Convergência actualizado da Letónia para 2009-2012 8560/10	
Parecer do Conselho sobre o Programa de Convergência actualizado da Lituânia para 2009-2012 8561/10	
Parecer do Conselho sobre o Programa de Convergência actualizado da Hungria para 2009-2012 8562/10	

INFORMAÇÕES RELATIVAS À ADOÇÃO DE OUTROS ACTOS ABRIL DE 2010	
OUTROS ACTOS	Votações/Declarações tornadas públicas
Parecer do Conselho sobre o Programa de Convergência actualizado da Polónia para 2009-2012 8563/10 Parecer do Conselho sobre o Programa de Convergência actualizado da Roménia para 2009-2012 8564/10 Parecer do Conselho sobre o Programa de Convergência actualizado da Suécia para 2009-2012 8565/10 Parecer do Conselho sobre o Programa de Convergência actualizado do Reino Unido para 2009/10 2014/15 8566/10 2010/248/EU: Decisão do Conselho que adapta os subsídios fixados nas Decisões 2003/479/CE e 2007/829/CE relativas ao regime aplicável aos peritos e militares nacionais destacados junto do Secretariado-Geral do Conselho 7459/10 Conclusões do Conselho sobre o Relatório Especial n.º 17/2009 do Tribunal de Contas Europeu, relativo às acções de formação profissional para as mulheres, co-financiadas pelo Fundo Social Europeu 7838/10 + COR 1 (mt)	

INFORMAÇÕES RELATIVAS À ADOÇÃO DE OUTROS ACTOS ABRIL DE 2010	
OUTROS ACTOS	Votações/Declarações tornadas públicas
Declaração Comum da União Europeia e da República do Líbano por ocasião da assinatura de um Acordo sob a forma de um Protocolo que cria um regime de resolução de litígios relativo às disposições comerciais do Acordo Euro-Mediterrânico que cria uma Associação entre a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República do Líbano, por outro 7630/10 + REV 1 (fr) Decisão do Conselho relativa à posição a tomar pela União Europeia no âmbito do Conselho de Estabilização e de Associação UE-Croácia sobre a participação da Croácia, como observador, nos trabalhos da Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia e as respectivas modalidades 7645/10 Conclusões do Conselho sobre o Relatório Especial n.º 15/2009: Assistência da UE executada através de organizações das Nações Unidas: tomada de decisões e acompanhamento 9121/10 Declaração Comum da União Europeia e da República do Burundi, da República do Quênia, da República do Ruanda, da República Unida da Tanzânia e da República do Uganda relativa ao Acordo que estabelece um quadro para um Acordo de Parceria Económica entre a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e os Estados Parceiros da Comunidade da África Oriental, por outro 7901/10 + COR 1 + COR 1 REV 1 (It)	